



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

R. Rogado. Decreto nº 271 de 26.10.05
DECRETO N.º 372, de 26 de março de 2001.

Publicado em Placar
Em 26/03/2001
[Assinatura]
Mário da Silva L. Mascarenhas
Assessor 1 - AGM
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

Aprova o Regimento Interno e Organograma do órgão que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno e Organograma da Guarda Metropolitana de Palmas, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 26 dias do mês de março de 2001.

[Assinatura]
NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA METROPOLITANA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Metropolitana, unidade auxiliar de atuação desconcentrada e diretamente subordinada ao Poder Executivo, tem como função a proteção dos bens públicos municipais, serviços, instalações e, subsidiariamente, a complementação e apoio das atividades de segurança pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A Guarda Metropolitana apresenta a seguinte estrutura:

- I - Conselho Municipal de Administração;
- II - Comando Geral da Guarda Metropolitana;
- III - Núcleo de Controle, Apoio ao Contingente e Proteção Patrimonial;
- IV - Núcleo de Planejamento e Instrução;
- V - Núcleo de Administração e Controle Interno;
- VI - Núcleo de Finanças, Orçamento e Compras;
- VII - Núcleo de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

**DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS E ATRIBUIÇÕES DOS
DIRIGENTES**

Art. 3º O Conselho Municipal de Administração é órgão de natureza colegiada que detém o poder soberano da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 4º Compete ao Conselho de Administração:

- I - fiscalizar os atos praticados pelo Comando, analisar e emitir parecer sobre os Inquéritos Disciplinares e Administrativos instaurados pelo mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - propor alterações do efetivo da Guarda Metropolitana e submeter ao Poder Executivo para aprovação e encaminhamento à Câmara Municipal;

III - aprovar a celebração de acordo, contratos ou convênios de interesse para o funcionamento e aprimoramento da Guarda Metropolitana;

IV - aprovar propostas de alteração de bens de imóveis e títulos de renda;

V - analisar e aprovar a prestação de contas da entidade, incluindo o balanço patrimonial, demonstrativos financeiros e orçamentários;

VI - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho de Administração estão afetas as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração, baixando os atos pertinentes;

III - decidir "ad referendum" do Conselho de Administração quando o recomende a urgência, sobre as questões cuja postergação possa causar danos irreparáveis;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo a realização de concursos para o provimento de cargos do quadro de pessoal da Guarda Metropolitana;

V - requisitar dentre os servidores concursados, do quadro de pessoal da administração pública municipal, aqueles necessários ao funcionamento da Guarda Metropolitana;

VI - representar a Guarda Metropolitana, em juízo ou fora dele, constituindo procuradores ou prepostos;

VII - delegar as atribuições necessárias à maior flexibilidade administrativa da instituição;

VIII - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 6º O Comando Geral da Guarda Metropolitana é órgão executivo de gestão administrativa da entidade, competindo-lhe a gestão tática com a elaboração dos planos de aplicação dos seus efetivos para execução dos seus propósitos.

Art. 7º Subordinam-se hierárquica e disciplinarmente ao Comando Geral da Guarda Metropolitana de Palmas:

I - Núcleo de Controle e Apoio ao Contingente e Proteção Patrimonial;

II - Núcleo de Planejamento e Instrução;

III - Núcleo de Administração e Controle Interno;

IV - Núcleo de Finanças, Orçamento e Compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- V - Núcleo de Recursos Humanos;
- VI - Seção de Relações Públicas;
- VII - Banda de Música.

Art. 8º Ao Comandante da Guarda Metropolitana compete:

- I - assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com os órgãos do Município nos assuntos de sua competência;
- II - programar, orientar, fiscalizar e controlar os serviços de guarda, segurança e proteção dos bens públicos municipais;
- III - manter serviços de vigilância interna e externa nos edifícios públicos municipais;
- IV - manter serviços de proteção contra danos, incêndios, roubos e furtos em edifícios, praças, parques, bosques e jardins do Município;
- V - estabelecer critérios de conduta e zelo pela disciplina do pessoal;
- VI - manter e promover atividades de recrutamento, seleção e treinamento do pessoal;
- VII - manter sistema de controle do pessoal da Guarda, para fins disciplinares de promoção e acesso;
- VIII - promover a inspeção permanente dos serviços de guarda e vigilância;
- IX - manter a guarda e controle das chaves dos prédios e escolas públicas;
- X - apropriar os custos dos serviços de guarda e vigilância;
- XI - cumprir e fazer cumprir as normas legais relativas à Guarda Metropolitana, bem como as determinações das autoridades superiores do Município;
- XII - articular-se com o Gabinete do Prefeito, órgãos e entidades correlatas, visando maior eficiência e integração dos serviços;
- XIII - aprovar, até a data prevista pelo órgão de pessoal, a escala de férias de seus efetivos;
- XIV - propor mudanças nas leis relativas a Guarda Metropolitana, quando necessário;
- XV - baixar instruções e expedir ordens de serviço;
- XVI - zelar pela fiel observância dos regulamentos internos, das normas e das instruções;
- XVII - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 9º São atribuições comuns aos Chefes de Núcleo da Guarda Metropolitana de Palmas:

- I - orientar e controlar a execução dos trabalhos a cargo da unidade que dirige;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II - distribuir o trabalho a seus subordinados e controlar sua execução;
- III - acompanhar e avaliar a atuação da unidade sob sua direção;
- IV - apresentar a chefia imediata relatórios periódicos de avaliação das atividades da unidade que dirige, informando sobre os trabalhos realizados;
- V - zelar pela fiel execução das deliberações do Comandante da Guarda na área de suas atribuições e, pela disciplina do pessoal sob sua direção;
- VI - solicitar o abono de faltas, propor elogios, sugerir a aplicação de punições e propor a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- VII - participar de reuniões do Comando com seus subordinados;
- VIII - assessorar a chefia imediata nos assuntos pertinentes à sua unidade;
- IX - organizar e encaminhar à chefia imediata a escala de férias dos servidores;
- X - requisitar o material de consumo necessário aos serviços;
- XI - emitir parecer ou prestar informação sobre assuntos pertinentes à unidade que dirige;
- XII - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 10. Ao Núcleo de Controle e Apoio ao Contingente e Proteção Patrimonial compete o provimento e a execução das atividades de proteção e vigilância do patrimônio municipal.

Art. 11. Ao Chefe do Núcleo de Controle e Apoio ao Contingente e Proteção Patrimonial, compete:

- I - programar, orientar e controlar as atividades de inspeção dos serviços e administração do pessoal da Guarda, para fins operacionais;
- II - manter fichários, registros e arquivos do pessoal da Guarda, visando o controle funcional;
- III - manter registros atualizados sobre o comportamento, desempenho, e qualificação funcional dos servidores da Guarda Metropolitana, de acordo com as normas a respeito;
- IV - manter registros e mapas atualizados de informações sobre os sistemas de segurança contra incêndios, roubos e demais possíveis ocorrências fortuitas, assim como dos sistemas de comunicação, elétricos e hidráulicos dos prédios públicos e demais locais de vigilância;
- V - verificar a necessidade de pessoal para o serviço da Guarda e opinar sobre transferência, designação, recrutamento e seleção do pessoal lotado na Guarda Metropolitana;
- VI - elaborar a escala de trabalho dos servidores da Guarda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - manter o serviço de controle de frequência do pessoal da Guarda, verificando os casos de ausências, atrasos, retiradas antecipadas, acidentes em serviço e doenças repentinas;

VIII - manter permanente acompanhamento das condições de saúde dos servidores da Guarda e dos que estejam submetendo a tratamento médico e/ ou hospitalar;

IX - coordenar os serviços médicos e odontológicos prestados diretamente à Guarda Metropolitana;

X - manter serviços de vigilância e proteção das instalações e equipamentos da Guarda Metropolitana e dos postos de serviços por ela utilizados;

XI - elaborar mapas, gráficos, relatórios de serviço, periodicidade determinada, evidenciando o desenvolvimento regular e os fatos irregulares do trabalho.

XII - assistir o Comandante na programação, execução e supervisão das atividades de guarda e vigilância e de treinamento de Núcleo Administrativo e Proteção Patrimonial;

XIII - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 12. Compete ao Chefe do Núcleo de Planejamento e Instrução :

I - assistir o Comandante na programação, orientação e controle das atividades pertinentes ao ensino e instrução;

II - promover estudos e propor ao Comandante da Guarda a implantação, manutenção e controle dos serviços de guarda e segurança dos bens patrimoniais do Município;

III - manter o sistema de avaliação e controle dos serviços de Guarda, propondo ajustamentos e programas especiais de vigilância, sempre que necessário;

IV - coordenar a elaboração e a execução de programas de treinamento em serviço, para os Guardas, associando-se, para isso, com o órgão central de desenvolvimento de recursos humanos;

V - elaborar e submeter à apreciação do Comandante da Guarda os planos de cursos a que devam ser submetidos os guardas e subinspetores;

VI - manter o serviço de controle e apoio ao ensino, de acordo com aprovado pelas autoridades superiores;

VII - informar ao Comandante da Guarda sobre todas as ocorrências extraordinárias do serviço, que exijam pronta solução ou fujam de sua competência;

VIII - planejar e executar todos os cursos que serão ministrados pela Guarda Metropolitana de Palmas.

IX - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 13. Compete ao Chefe do Núcleo de Administração e Controle Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - expedir certidões, atestados, declarações, editais, instruções e ordens de serviço que devam ser firmados pelo Comandante da Guarda Metropolitana;

II - colaborar com o Comandante na interpretação e divulgação de atos normativos e regulamentares que versem sobre o serviço da Guarda Metropolitana;

III - propor medidas disciplinares e punições ao pessoal da Guarda;

IV - preparar os atos do Comandante da Guarda relacionados com os serviços a seu cargo e a manutenção da disciplina do pessoal;

V - desenvolver atividades como a instalação, formação e atualização do pessoal da Guarda em colaboração com os órgãos próprios do setor, mantendo registros, cadastros, documentação e meios auxiliares de ensino;

VI - coordenar a execução dos serviços de limpeza e conservação das instalações e dos equipamentos da Guarda Metropolitana;

VII - exercer atividades correlatas na área de sua competência.

Art. 14. Ao Chefe do Núcleo de Finanças, Orçamento e Compras, compete:

I - assistir o Comandante na programação, orientação e controle das atividades pertinentes a material, patrimônio e serviços da Pasta;

II - requisitar e controlar o material de uso nos serviços da Guarda;

III - receber e armazenar em perfeita ordem, o material destinado aos serviços da Guarda;

IV - manter registros e controles dos bens patrimoniais de uso ou responsabilidade do Comando da Guarda Metropolitana, promovendo carga e descarga e coordenação dos termos de responsabilidade;

V - controlar os fundos rotativos, adiantamentos e outros atos administrativos/financeiros relacionados com fontes de receita ou de despesas para a Guarda;

VI - controlar a utilização dos veículos e demais equipamentos móveis a serviço da Guarda Metropolitana;

VII - expedir requisições de combustíveis e lubrificantes para veículos a serviço da Guarda;

VIII - apropriar os custos dos serviços da Guarda Metropolitana;

IX - acompanhar o orçamento anual, solicitando reduções e suplementações necessárias e confeccionar em tempo hábil as diretrizes prioritárias e orçamento, para o ano seguinte;

X - controlar a parte financeira, referente a receita, suprimento de fundos e outros recursos que possam advir para a Guarda Metropolitana de Palmas;

XI - fechar os balancetes da contabilidade da Guarda Metropolitana, mensalmente e ao término do exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XII - solicitar o material necessário ao serviço da Guarda Metropolitana;
- XIII - exercer atividades na área de sua competência.

Art. 15. Compete ao Chefe do Núcleo de Recursos Humanos:

- I - controlar a frequência do pessoal lotado na Guarda Metropolitana;
- II - montar o Dossiê dos servidores;
- III - confeccionar o Boletim Interno;
- IV - programar, orientar e controlar os serviços e administração do pessoal da Guarda, para fins de recursos humanos;
- V - manter registros do comportamento, do desempenho, e da qualificação funcional dos servidores da Guarda Metropolitana;
- VI - verificar a necessidade de pessoal para o serviço da Guarda e opinar sobre transferência, designação, recrutamento, seleção do pessoal lotado na Guarda Metropolitana;
- VII - elaborar escala de trabalho e colaborar na elaboração do quadro de férias dos servidores;
- VIII - manter o entrosamento com as unidades próprias da Guarda para assistência e previdência, com a finalidade de obter assistência médica e social para os servidores da Guarda, nos diversos possíveis casos;
- IX - elaborar mapas, gráficos, relatórios de serviço, evidenciando o desenvolvimento regular e os fatos irregulares do trabalho da Guarda;
- X - colaborar com o Comandante na interpretação e divulgação de atos normativos e regulamentares que versem o serviço da Guarda Metropolitana;
- XI - propor medidas disciplinares e punições ao pessoal da Guarda;
- XII - informar ao Comandante da Guarda sobre todas as ocorrências extraordinárias do serviço, que exijam pronta solução ou fujam de sua competência;
- XIII - exercer atividades na área de sua competência.

Art. 16. A estrutura de pessoal da Guarda Metropolitana de Palmas será constituída de dois grupos distintos:

- I - Grupo Operacional é constituído do pessoal de segurança, previamente habilitado para esse trabalho, sendo composto pelo contingente do Serviço da Guarda Metropolitana: Inspetor Chefe, Inspetores, Subinspetores, Guardas Classe C, Guardas Classe B e Guardas Classe A;
- II - Grupo de Apoio Administrativo constitui-se de todo servidor designado para as atividades de apoio administrativo e financeiro, sendo constituído por integrantes das Classes de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliares de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Serviços Diversos, Assistentes Técnicos, Médicos, Dentistas, Motoristas, Enfermeiros, Assistentes Sociais e outros necessários aos serviços.

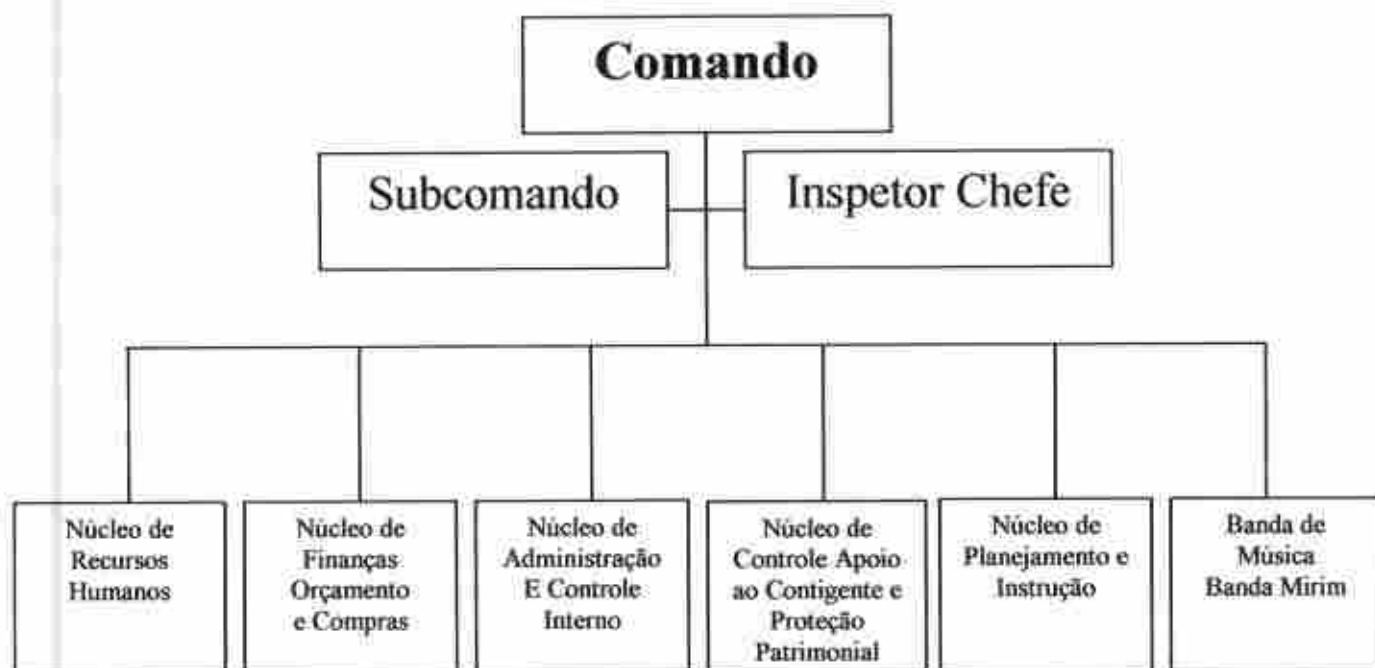
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Com a finalidade de reservar às autoridades superiores, as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, bem como oferecer condições de tramitação mais rápida de papéis na esfera administrativa, deverão ser observados, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - Os assuntos serão decididos em nível hierárquico mais baixo possível;
- II - As chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competência decisória, particularmente em relação a assuntos de rotina;
- III - A autoridade competente não poderá recusar-se da decisão, protelando ou encaminhando o caso à apreciação do seu superior ou de outra autoridade;

Art. 18. De modo a facilitar o processo decisório, os dirigentes, na ocorrência de assuntos afetos a mais de uma área de atuação, articular-se-ão para análise e assessoramento ao Presidente da Guarda Metropolitana.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Metropolitana.



me

